

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 837/2025 / SMS.G (100%)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2025/0085154-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90827/2025 / SMS.G

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.123.417/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO E DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO

VIGÊNCIA: 08/09/2025 A 08/09/2026

Item: 2 - ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO

R\$: 0,1580 / CP

MARCA:OSTEOFORM

FABRICANTE: EMS S/A

EMBALAGEM/APRESENTACAO: 01 CX C/ 04 CP

REGISTRO: 1.3569.0685.002-9

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106401907102384

Item: 5 - DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO

R\$: 0,1340 / UN

MARCA:GENÉRICO

FABRICANTE: PHARLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA S.A.

EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 30 CP

REGISTRO: 1.4107.0059.003-8

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106400301900040

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal		Anual	
	Item - 2	Item - 5	Item - 2	Item - 5
ATENCAO BASICA	230.000	120.000	2.760.000	1.440.000
HSPM	50	200	600	2.400
HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	0	20	0	240
REDE HOSPITALAR	0	500	0	6.000
TOTAL GERAL	230.050 CP	120.720 UN	2.760.600 CP	1.448.640 UN

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ – 630.292,56

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 16/09/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 837/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0085154-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90827/2025/SMS

Aos 08 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ **28.123.417/0001-60** com sede na Rodovia Raposo Tavares, KM 102, Galpão 10, Parque Reserva Fazenda Imperial, CEP 18052-775, Sorocaba/SP, telefone (15) 3217-1038, e-mail partnerfarma@partnerfarma.com.br; gisele@partnerfarma.com.br; empenhos@partnerfarma.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo, senhor **Mario Kanashiro Filho**, brasileiro, casado, Diretor, RG 20.695.261-2, CPF 164.285.718-11, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90827/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 03/09/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO E DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90827/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 02 – ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,1580/CP

MARCA: OSTEFORM

FABRICANTE: EMS S/A

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 01CX C/ 04CP

REGISTRO NO M.S: 1.3569.0685.002-9

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106401907102384

Item 05 – DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,1340/CP

MARCA: GENÉRICO

FABRICANTE: PHARLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA S.A.

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30CP

REGISTRO NO M.S: 1.4107.0059.003-8

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106400301900040

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da



Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 02	ITEM 05	ITEM 02	ITEM 05
ATENÇÃO BÁSICA	230.000	120.000	2.760.000	1.440.000
REDE HOSPITALAR	0	500	0	6.000
HMEC	0	20	0	240
HSPM	50	200	600	2.400
TOTAL GERAL	230.050	120.720	2.760.600	1.448.640

5.2. Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818	Tel.3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818	Tel. 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. APENINOS, 44 - CEP 01533- 000	Tel. 3209-1229 / 3397-7721
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV.DEP.EMÍLIO CARLOS, 3100 CEP- 02720-200	Tel. 3986-1120 / 3986-1085

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.



- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida,



preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações



- contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.



- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, não devendo esta ser inferior a 1 ano. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS; a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar



- ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada,



devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome: Mario Kanashiro Filho

R.G.: 20.695.261-2

CPF: 164.285.718-11

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4



ANEXO – I

Termo de Referência **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO E DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO

ITEM 02 – ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO

Alendronato de Sódio com 70 mg em comprimidos, embalados em blister ou strip, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

Código Supri: 1106401907102384

ITEM 05 – DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO

Digoxina em comprimidos com 0,25 mg, embalados em blister ou strip, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

Código Supri: 1106400301900040

EMBALAGEM

1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, lacradas e que garantam a sua integridade até a utilização; em conformidade com as características aprovadas pela Anvisa.
2. Os itens deverão cumprir com a RDC nº 768/2022 ou suas atualizações, que define as regras para a rotulagem de medicamentos.
3. Em consonância com a forma farmacêutica pretendida, os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com as seguintes limitações de unidades: comprimidos, cápsulas e drágeas com no máximo 600 unidades. Granulados e envelopes com no máximo 100 unidades.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento,



no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

2. A empresa proponente deverá estar em consonância com a RDC nº 430/2020 ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

3. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007. Para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total de unidades de dispensação.

4. O medicamento ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

5. Tratando-se de medicamento classificado como antimicrobianos de uso sob prescrição, isolados ou em associação, este deverá estar em consonância com a RDC nº 471/2021 ou suas atualizações que define os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica e IN nº 360/2025 ou suas atualizações, que define a lista de substâncias isoladas ou em associação utilizadas em medicamentos de uso sob prescrição e retenção da receita, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021.

6. Tratando-se de medicamento sujeito a controle especial, este deverá estar congruente com a PRT SVS/MS 344/1998 ou suas atualizações - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e PRT SVS/MS 06/1999 ou suas atualizações, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

7. Tratando-se de medicamento específico, este deverá estar consonante com a RDC nº 24/2011 e IN nº 09/2016 ou suas atualizações, que versam sobre o registro de medicamentos específicos e as bulas padronizadas de medicamentos específicos.

8. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.



9. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante
10. O produto fornecido pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO, conforme o Art.7º da Portaria nº 2814/1998 do Ministério da Saúde e RDC nº 768/2022 ou suas atualizações.
11. Em atendimento a RDC 808/2023 ou suas atualizações, os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter, na face lateral, a frase "PROIBIDA A VENDA", em caixa alta." (NR), devendo o proponente apresentar declaração de cumprimento à exigência junto à proposta.
12. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
13. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante.
14. Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, não devendo esta ser inferior a 1 ano. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS; a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
15. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.
16. As notas fiscais deverão conter todos os números de lotes correspondentes às entregas.



17. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia proposta às equipes de saúde da Contratante; mediante requisição e anuência emitida pela Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS).

18. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

19. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.

19.1. A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 20.

LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818	Tel.3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818	Tel. 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. APENINOS, 44 - CEP 01533- 000	Tel. 3209-1229 / 3397-7721
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV.DEP.EMÍLIO CARLOS, 3100 CEP- 02720-200	Tel. 3986-1120 / 3986-1085

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 02	ITEM 05	ITEM 02	ITEM 05
ATENÇÃO BÁSICA	230.000	120.000	2.760.000	1.440.000
REDE HOSPITALAR	0	500	0	6.000
HMEC	0	20	0	240
HSPM	50	200	600	2.400
TOTAL GERAL	230.050	120.720	2.760.600	1.448.640



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.123.417/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:04 do dia 02/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2026.

Código de controle da certidão: **CD8A.E4E5.3C16.0789**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.123.417/0001-60
Razão Social: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: ROD RAPOSO TAVARES 10200 KM 102 GALPAO 10 / PQ RES FAZ IMPERIAL / SOROCABA / SP / 18052-775

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082705214927895351

Informação obtida em 29/08/2025 08:55:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **28.123.417/0000-00**

Data: **05/09/2025**

Razão Social: **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**

Hora: **11:18:24**

Número de Controle: **2025-0905-0266-3389**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0905-0266-3389.



PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número

2613

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido à

PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A

CNPJ 02.501.297/0001-02

Para estabelecer na

Logradouro: OLIMPIO REZENDE DE OLIVEIRA
Bairro: AMERICO SILVA

Nº.: 28

Complemento:

Cidade: Lagoa da Prata

UF:

CEP: 35590-174

Nome fantasia

Atividade principal

FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO

CNAE das atividades secundárias

4644301,2063100,1099699,4637199,7490104,7210000

Horário de funcionamento

Econômico

4616

Início da atividade

13/05/1998

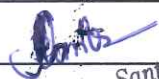
Fundamentação legal

O presente alvará é considerado válido até o seu cancelamento ou cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições que autorizaram a sua expedição, nos termos do §2º art. 5º-a, da lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e Decreto Municipal de nº 94/2022.

Observações

A empresa deverá recolher anualmente a taxa de fiscalização municipal, de acordo com o disposto no art. 142 e art. 147 da lei complementar municipal 042/2001 (código tributário municipal).
Evite multa, comunique a alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.
Este documento não substitui, nem autoriza o Funcionamento que depende de outros Licenciamentos Municipal, Estadual ou Federal.

Restrições


Neidiane Helen dos Santos
Matricula: 8129
Agente Serv. Administrativo
Prefeitura de Lagoa da Prata

Lagoa da Prata (MG), 08/12/2022

Rua Joaquim Gomes Pereira., 825 - Centro
CEP: 35590022 - Fone:3732625326



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Alvará Sanitário Nuvisa/SRS/DIV nº 9005/2024

Validade: 09/10/2026

O(A) Coordenador(a) do Núcleo de Vigilância Sanitária (Nuvisa) da Superintendência Regional de Saúde de DIVINÓPOLIS, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo 240219-01-00126, em que é (são) interessado(s) Pharlab Indústria Farmacêutica S.a., CNPJ: 02.501.297/0001-02, resolve conceder-lhe(s) Alvará Sanitário pelo período de 03 anos, com permissão para o funcionamento da(s) atividade(s) abaixo no(a) RUA OLIMPIO REZENDE DE OLIVEIRA 28, MATRIZ, AMERICO SILVA, Lagoa da Prata/MG sob a responsabilidade técnica de Geraldo Vinícius Elias, Inscrição nº CRF/MG - 13.661.

Verifique a relação das atividades econômicas licenciadas na próxima página.

DIVINÓPOLIS, 6 de Março de 2024.

Silvane Cristina Duarte

669.345-1

COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SRS/DIVINÓPOLIS

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
2. O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art.85 do Código de Saúde de Minas Gerais Lei 13.317/99.
3. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
4. A aceitação deste documento está condicionada a validação pela leitura do QR CODE.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Alvará Sanitário Nuvisa/SRS/DIV nº 9005/2024

Validade: 09/10/2026

Licenciamento(s):

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

2121101 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano

4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

DIVINÓPOLIS, 6 de Março de 2024.

Silvane Cristina Duarte

669.345-1

COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SRS/DIVINÓPOLIS

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
2. O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art.85 do Código de Saúde de Minas Gerais Lei 13.317/99.
3. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
4. A aceitação deste documento está condicionada a validação pela leitura do QR CODE.





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de HORTOLÂNDIA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351907101-212-000019-1-0**

DATA DE VALIDADE: **09/12/2025**

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO: **099942404653**

DATA DO PROTOCOLO: **16/09/2024**

SUBGRUPO: **FABRIL**

AGRUPAMENTO: **INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **2121-1/01 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **EMS S/A**

CNPJ ALBERGANTE: **57507378000365**

NOME FANTASIA: **EMS**

CNPJ / CPF: **57.507.378/0003-65**

LOGRADOURO: **Rodovia JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA**

NÚMERO: **S/N**

COMPLEMENTO: **KM 08**

BAIRRO: **CHÁCARA ASSAY**

MUNICÍPIO: **HORTOLÂNDIA**

CEP: **13186-901**

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **LUIZ CARLOS BORGONOV**

CPF: **50448668815**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **TELMA ELAINE SPINA**

CPF: **27309812840**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **22234**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **CHRISTIANE BARCELOS WINTTR**

CPF: **29399409830**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **99614**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **GLEISSON REIS FERREIRA**

CPF: **03590173637**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **55536**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **MELISSA FALIVENE ANDRIGO SIGALA**

CPF: **21469470802**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **27035**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **RALF ALEX DE FREITAS**

CPF: **07655679622**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **76206**

UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 351907101-212-000019-1-0		DATA DE VALIDADE: 09/12/2025
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS		
CLASSE DE PRODUTO:		
INSUMO FARMACÊUTICO	ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA DISTRIBUIR EXPEDIR EXPORTAR IMPORTAR IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO TRANSPORTAR	
INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA DISTRIBUIR EXPEDIR EXPORTAR IMPORTAR IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO TRANSPORTAR	
MEDICAMENTO	ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA DISTRIBUIR EMBALAR EXPEDIR EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR TRANSPORTAR	
MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA DISTRIBUIR EMBALAR EXPEDIR EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR TRANSPORTAR	
PRECURSOR	ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA DISTRIBUIR EXPEDIR EXPORTAR IMPORTAR IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO TRANSPORTAR	
CATEGORIA: ANOVULATÓRIOS		
SPPV COM ESTERILIZAÇÃO FINAL		SPPV SEM ESTERILIZAÇÃO FINAL

CATEGORIA: ANTIBIÓTICOS		
COMPRIMIDO	CÁPSULA GELATINOSA DURA	CREME
POMADA	GEL	COMPRIMIDO REVESTIDO
PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO ORAL	SOLUÇÃO ORAL	SUSPENSÃO ORAL
XAROPE	PRODUTOS ESTÉREIS	

CATEGORIA: DEMAIS CATEGORIAS		
PÓS	COMPRIMIDO	DRÁGEA
EFERVESCENTES	CÁPSULA GELATINOSA DURA	CÁPSULA GELATINOSA MOLE
CREME	POMADA	GEL
COMPRIMIDO REVESTIDO	ELIXIR	EMULSÃO
GRÂNULO	LOÇÃO	LÍQUIDO-ORAL
COLÍRIO	LÍQUIDO USO EXTERNO	SPPV COM ESTERILIZAÇÃO FINAL
SPPV SEM ESTERILIZAÇÃO FINAL	PASTILHA	SOLUÇÃO ORAL
SOLUÇÃO USO EXTERNO	SUPositório	SUSPENSÃO ORAL
XAROPE	PASTA	COMPRIMIDO EFERVESCENTE
ESMALTE DE UNHA MEDICINAL	PRODUTOS ESTÉREIS	
CATEGORIA: ENTORPECENTES		
COMPRIMIDO	CÁPSULA GELATINOSA DURA	CREME
GEL	COMPRIMIDO REVESTIDO	SPPV SEM ESTERILIZAÇÃO FINAL
SOLUÇÃO ORAL	SUSPENSÃO ORAL	XAROPE
CATEGORIA: HORMÔNIOS		
SPPV COM ESTERILIZAÇÃO FINAL	SPPV SEM ESTERILIZAÇÃO FINAL	
CATEGORIA: ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS		
COMPRIMIDO	CÁPSULA	COMPRIMIDO REVESTIDO
PÓ LIOFILIZADO	LÍQUIDOS ESTÉREIS	
CATEGORIA: PSICOTRÓPICOS		
COMPRIMIDO	CÁPSULA GELATINOSA DURA	CREME
GEL	COMPRIMIDO REVESTIDO	SPPV SEM ESTERILIZAÇÃO FINAL
SOLUÇÃO ORAL	SUSPENSÃO ORAL	XAROPE

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE HORTOLÂNDIA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

HORTOLÂNDIA09/12/2024

LOCALDATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1733927203140



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
LAGOA DA PRATA



Número SVS/LP/074/01/2024

O Coordenador de Vigilância Sanitária Municipal LAGOA DA PRATA

, Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo nº 02/30/2024 em que é (são) interessado (s) **PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A – FILIAL**
CNPJ: 02.501.297/0005-28 resolve conceder-lhe (s)

a Renovação de Alvará Sanitário pelo período de um ano, que o (s) habilita (m) a manter a (s) atividade (s) de: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano CNAE: 46.44-3-01 AFE/AE Processo 25000.016911/99-20. Autorização/MS: 1.15950.0

Com condições técnico-operacionais para armazenagem e distribuição de produtos sujeitos a controle especial pela portaria 344/98

à Rua/ Av. RODOVIA MG 170, nº KM 28,

complemento -, Município LAGOA DA PRATA

sob a responsabilidade técnica do (a) KLEZIA DA SILVA DAS DORES

, Inscrição nº CRF/MG: 40.011

LAGOA DA PRATA 20, de SETEMBRO de 2024


COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Secretaria Municipal de Saúde
Lagoa da Prata - MG
Tel: (37) 3261-7591

OBSERVAÇÕES

- 1 – Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2 – O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto no art. 85 do Código de Saúde de Minas Gerais Lei 13.317/99
- 3 – O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEIRA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Lagoa da Prata/MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s) numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Lagoa da Prata/MG, 24/09/2024.

SELO CONSULTA - HYB37362

CÓDIGO SEGURANÇA - 5761841884663251

Quantidade de atos praticados - 1 (1301)

Ato(s) praticado(s) por: Raphaella de Castro Silva - Escrevente

Emol. R\$ 7,90 - T.F.J. R\$ 2,42 - Valor final R\$ 10,44 - ISS. R\$ 0,22

Nº DA ETIQUETA ACY480476





PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA MANAUS

LICENÇA SANITÁRIA
N^o 26192/2024
VÁLIDO ATÉ 06/12/2026

2ª RENOVAÇÃO

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
Nome Fantasia:
Logradouro: **AVENIDA TORQUATO TAPAJOS**
Número: **17.703**
Bairro: **AREA DE TRANSICAO**

CNPJ: **12.424.020/0001-79**
Protocolo: **AMX2400029209**
Complemento:
CEP: **69041025**
Nota :-----

Inscrição Municipal: **20103401**
Cadastro Imobiliário: **424066**
Data Emissão: **06/12/2024**
Valido até: **06/12/2026**

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
2121-1/01	- Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
1099-6/99.99	- Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2093-2/00.01	Fabricação de aditivos de uso industrial
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4644-3/01.01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
4644-3/02.02	Serviços de fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos de uso veterinário próprios
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos

Observações

- Está licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo;
- Está licença deverá ser afixada em local visível;
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: **<https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/24GRE0TSA1>**
- O estabelecimento encontra-se APTO a fabricar e armazenar medicamentos sujeitos a controle especial regulamentados pela Portaria SNVS/MSNº 344/98.



Escaneie o QR Code